

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076554/2014  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 10/02/2015 ÀS 11:22

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEICS NO EST DE SP, CNPJ n. 44.009.470/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE, CNPJ n. 57.605.214/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR GONCALVES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As bases territoriais e a categoria das partes convenentes estão em intersecção com o descrito no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais-CNES**, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS DOS EMPREG.  
CONCESSIONÁRIOS**

Fica autorizado o trabalho facultativo somente em 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados relacionados em parágrafos desta cláusula, aos **EMPREGADOS** comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva Regional, com vínculo empregatício no respectivo estabelecimento do Concessionário, localizado no endereço e número do CNPJ de seu contrato social, também abrangido por esta convenção coletiva regional e regularmente cadastrado na categoria econômica representada pelo **SINCODIV-SP**, nas condições estabelecidas a seguir.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização do trabalho em 02 (dois) determinados domingos mensais foi elegida e aprovada em assembleias do **SINDICATO** representante da categoria profissional dos **EMPREGADOS** comerciários, reconhecida pela Lei 12.790/2013 e do **SINCODIV-SP**, que mediante legislação federal e competente registro sindical junto ao **MTE** representa a categoria econômica específica e diferenciada dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, conforme deliberações registradas nas respectivas Atas, juntadas no processo de solicitação de registro desta convenção coletiva regional, protocolada na **SRTE-SP**.

E devidamente fundamentada em dispositivos constitucionais do descanso semanal preferencialmente em domingos, do reconhecimento de convenções coletivas, do direito sindical de defesa dos interesses coletivos e individuais, da competência do Município em legislar assunto do seu interesse, constantes dos artigos 7º, XV e XXVI; 8º, III e 30 da Constituição Federal; e nos artigos 6º, parágrafo único e 6º- A, da Lei federal nº 10.101/2000, posteriormente alterada pela Lei federal nº 11.603/2007; e também conforme condições das legislações dos municípios abrangidos por esta convenção coletiva regional, fundamentadas no artigo 30 da Constituição Federal vigente.

**Parágrafo Segundo** – O trabalho nos 02 (dois) determinados domingos mensais e em feriados autorizados nesta convenção regional será facultativo e exercido mediante jornada limitada em 8 (oito)

horas normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada pelos **EMPREGADOS**, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS), que assim concordarem, juntada em comunicação inicial dos **CONCESSIONÁRIOS** que pretendem utilizar as condições desta cláusula, protocolada no **SINDICATO** até o dia 15 de janeiro de 2015, ficando vedada a convocação compulsória do trabalho nos demais domingos mensais e feriados não autorizados.

**Parágrafo Terceiro** – Os **CONCESSIONÁRIOS** que pretenderem adotar as condições desta cláusula posteriormente à data de 15.01.15, deverão protocolar no **SINDICATO** a solicitação inicial prevista no parágrafo segundo anterior, até 10 (dez) dias antes do primeiro domingo autorizado a ser trabalhado, constante da tabela inserida no parágrafo quinto abaixo, ou se referente a feriados, sempre observando as condições do parágrafo sétimo posterior.

**Parágrafo Quarto** - A autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados ajustada nesta convenção coletiva regional, aprovada pelas entidades sindicais signatárias, vigorará a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Quinto** – Somente poderá ser convocado o trabalho autorizado nesta convenção coletiva regional, nos 02 (dois) domingos mensais identificados no quadro a seguir, elegidos por preferência obtida em pesquisa prévia realizada em setembro de 2014 pelo **SINCODIV-SP**, conforme aprovado e autorizado em assembleia regional dos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos, antes da assinatura desta convenção coletiva regional e posteriormente acolhida pela entidade representativa profissional, em defesa do mútuo interesse em preservar melhores condições do convívio social e familiar dos comerciários abrangidos, bem como, da autonomia privada coletiva de condicionar o trabalho em domingos e feriados, mediante condições ajustadas em convenção coletiva, protocolada para fins de registro na SRTE/SP, com fundamento nas leis constitucional e federal vigentes, também reconhecidas em sentenças regionais do E.TRT/SP e mantidas pelo Colendo TST.

MÊS/ANO	DATAS		ORDEM DOS DOMINGOS
JANEIRO/2015	11/01/2015	18/01/2015	2º e 3º
FEVEREIRO/2015	08/02/2015	22/02/2015	2º e 4º
MARÇO/2015	08/03/2015	22/03/2015	2º e 4º
ABRIL/2015	12/04/2015	26/04/2015	2º e 4º
MAIO/2015	17/05/2015	24/05/2015	3º e 4.º
JUNHO/2015	14/06/2015	28/06/2015	2º e 4º
JULHO/2015	12/07/2015	26/07/2015	2º e 4º
AGOSTO/2015	16/08/2015	30/08/2015	3º e 5º
SETEMBRO/2015	13/09/2015	27/09/2015	2º e 4.º
OUTUBRO/2015	18/10/2015	25/10/2015	3º e 4º
NOVEMBRO/2015	08/11/2015	29/11/2015	2º e 5º
DEZEMBRO/2015	06/12/2015	13/12/2015	1º e 2º

**Parágrafo Sexto** – Qualquer alteração na autorização do trabalho nas datas ou ordem dos dois domingos mensais fixados neste parágrafo desta cláusula, dependerá de aditamento à presente convenção, a ser devidamente protocolado perante a **SRTE-SP**, firmado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, que ocorrerá mediante aprovação em assembleia regional, na forma preconizada na legislação vigente, com o fim de assegurar isonomia entre os **CONCESSIONÁRIOS** e entre os **EMPREGADOS** abrangidos, preservando a autonomia e a manifestação de vontade da maioria dos representados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento normativo, evitando tratamento privilegiado e diferenciado.

**Parágrafo Sétimo** – Também abrangido na autorização desta cláusula, o trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, mas excluindo os relativos aos dias 01 de Janeiro (Confraternização Universal), 01 de Maio (Dia do Trabalho) e 25 de Dezembro (Natal) do Exercício de 2015.

**Parágrafo Oitavo** – Os **CONCESSIONÁRIOS** que a partir do início da vigência desta cláusula convencional protocolarem durante o primeiro semestre de 2015 requerimentos de solicitações iniciais de autorização do trabalho em determinados domingos e feriados previstas nos parágrafos segundo e terceiro anteriores, também deverão protocolar até 15.07.2015, no **SINDICATO**, um segundo requerimento,

renovando a anterior solicitação de autorização da aplicação das condições previstas nesta cláusula convencional em domingos e feriados, anexando listagem de presença nos domingos e feriados autorizados no semestre anterior até 30.06.15, bem como de nova relação nominal atualizada e assinada pelos **EMPREGADOS** que concordarem com o trabalho facultativo, nos termos dos parágrafos segundo, terceiro, quinto e sétimo desta cláusula, durante o segundo semestre, que vigorará até 31.12.2015.

**Parágrafo Nono** - As horas trabalhadas em domingos e feriados autorizados nesta cláusula não poderão ser incluídas e compensadas, sob qualquer hipótese, através do Sistema de Compensação de Jornadas mediante Banco de Horas da cláusula "**COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE BANCO DE HORAS**", constante da convenção coletiva da data-base de 01/10/2014, de abrangência estadual.

**Parágrafo Décimo** - Serão aplicadas as seguintes condições de remuneração e de compensação do trabalho nos 02 (dois) domingos mensais e feriados expressamente autorizados nos parágrafos segundo, quinto e sétimo desta cláusula, aos **EMPREGADOS** relacionados junto ao **SINDICATO**, através das **seguintes alternativas elegidas e ajustadas diretamente entre CONCESSIONÁRIOS e EMPREGADOS**, mas informadas ao **SINDICATO** nos requerimentos semestrais protocolados em sua sede sobre autorização do trabalho em domingos e feriados:

a) se ajustado diretamente entre as partes a alternativa de adoção de escalas de trabalho normal, abrangendo somente os 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados autorizados, fixando folgas remuneradas correspondentes em outros dias da mesma semana, ou na semana imediatamente posterior, não haverá pagamento adicional de horas extras, desde que a jornada nos domingos e feriados autorizados não ultrapasse oito horas diárias;

b) se não ajustada escala de trabalho prevista na alternativa da letra "a" anterior, mas concedida folga remunerada na semana imediatamente posterior, correspondente ao trabalho de oito horas normais em cada domingo ou feriado autorizado nesta cláusula, também não haverá pagamento de adicional de horas extras, mas assegurada a remuneração do DSR e feriado aos comissionistas em geral, na forma prevista na cláusula "**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**" da convenção coletiva da data-base de 01.10.2014 de abrangência estadual, anteriormente mencionada;

c) se ajustada a alternativa de jornada extraordinária nos domingos e feriados autorizados sem concessão de folga compensatória na semana posterior, as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro, conforme critérios estabelecidos nas cláusulas referentes à "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS**", exclusiva para os **EMPREGADOS** não comissionistas, ou da "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE EMPREGADOS COMISSIONISTAS PUROS**", abrangendo somente os "*comissionistas puros*", ou da "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS MISTOS**", abrangendo somente os comissionistas com remuneração variável mista, bem como, a da "**REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL**", que estabelece a forma de remuneração dos DSRs e feriados dos empregados comissionistas em geral, constantes da mesma convenção coletiva da data-base de 01.10.2014, de abrangência estadual, anteriormente citada;

d) pagamento de valor fixo individual, de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de **R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos)** em jornadas inferiores, além das comissões auferidas no dia, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito sobre quaisquer outros títulos previstos nesta convenção, em legislação ou sentença normativa, tendo em vista folga remunerada correspondente ajustada entre o Concessionário e o Empregado, no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do domingo ou feriado trabalhado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os **CONCESSIONÁRIOS** também concederão exclusivamente aos que trabalharem nos domingos e feriados autorizados nesta cláusula:

a) Vale Transporte gratuito, na condição e sob natureza de não incorporável aos salários, nos termos do Inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 458, da CLT, que não possuem condução própria;

b) para jornadas superiores a seis horas diárias, fornecimento de refeição Gratuita, ou de Vale Refeição no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** ou indenização em dinheiro no mesmo valor, vedado o fornecimento de *marmitex*;

c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos não remunerados, também em jornadas que ultrapassem seis horas diárias;

d) quando as jornadas em domingos e feriados excederem a 8 (oito) diárias, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso, sem prejuízo do intervalo da letra "c".

**Parágrafo Décimo Segundo** - As horas que excederem a oito diárias serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor da hora normal, no caso da alternativa da letra "c", ou do valor hora de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) fixado na letra "d", ambas do parágrafo nono anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Após o prazo de dez dias do protocolo da solicitação de autorização prevista nos anteriores parágrafos segundo, terceiro e oitavo desta cláusula e caso inexista denúncias em contrário da autorização, ou débitos de contribuições previstas na legislação e nesta convenção coletiva o **SINDICATO** informará ao **SINCODIV-SP** o acolhimento e regularidade da solicitação do **CONCESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Após recebidas e verificadas regularidades cadastrais e contributivas patronais, o **SINCODIV-SP** emitirá competente certificado, encaminhando ao Concessionário interessado uma via, para o devidos fins, efeitos e apresentação em eventuais fiscalizações pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Com este certificado o Concessionário comprovará o cumprimento desta convenção coletiva regional e exigências da legislação constitucional, federal e municipal mencionadas no "caput" desta cláusula, a regularidade do trabalho em domingos e feriados autorizados nesta cláusula convencional e a regularidade para funcionamento conforme legislações municipais somente nestes dias específicos.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem a limitação dos 02 (dois) determinados domingos mensais e feriados previstos nos parágrafos quinto e sétimo desta cláusula, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de R\$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais), fixada por Empregado convocado a trabalhar em domingos e feriados não autorizados, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidos aos **EMPREGADOS** prejudicados.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Com exceção da convocação do trabalho facultativo em domingos e feriados não autorizados, fica estabelecida a multa de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) por **EMPREGADO**, pelo descumprimento das condições estabelecidas nos demais parágrafos desta cláusula, a ser cobrada pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidas em favor dos **EMPREGADOS** prejudicados.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A presente cláusula vigorará para todos os fins e efeitos direito, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, conforme exceção prevista na Cláusula Primeira "VIGÊNCIA E DATA BASE" da convenção coletiva da data-base de âmbito estadual, firmada em 25.09.14 entre as categorias profissional e patronal, com solicitação inicial de registro no Sistema Mediador do MTE sob o nº MR063921/2014.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS** **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS CONV.COLETIVA TRABALHO CELEBRADA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da data-base de 01/10/2014, de âmbito estadual firmada entre as categorias sindicais abrangidas, com solicitação inicial de registro no **Sistema Mediador do MTE** sob o nº **MR 063921/2014**, que vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30.09.2015, ou até 31.12.2015, para o caso específico da autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados estabelecida na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva Regional para todos os fins e efeitos de direito, cuja solicitação inicial de registro no Sistema Mediador, será providenciada pelas entidades sindicais ora signatárias.

**ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA  
PRESIDENTE  
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEICLS NO EST DE SP**

**ADEMAR GONCALVES FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE**